

São Paulo, 27 de julho de 2006.

SINDPD Nº 2670/06



Ilmo. Sr.  
**SR. MARCIO CHAVES PIRES**  
M.D. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo  
Nesta

**REF: REGISTRO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Prezado Senhor,

O **Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Sindpd**, portador do Registro Sindical nº 24000.001261/90 e CNPJ nº 55.537.666/0001-75 e o **SEPROSP - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo**, portador do CNPJ nº 54.460.951/0001-72, com endereço à Rua Professor Tamandaré Toledo, 69 - 3º andar - Edifício Corporate, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, aprovaram as cláusulas pactuadas e firmado pelos representantes abaixo assinados.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do Inciso II, do artigo 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004.

Aproveitamos o ensejo para enviar nossas cordiais.

**SAUDAÇÕES SINDICAIS**

Atenciosamente

  
**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente do SINDPD/SP - CPF nº 610.445.808-44

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA FORMALIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.**

Que entre si celebram, de um lado:

**SEPROSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua professor Tamandaré Toledo, 69, 3º andar, Edifício Corporate, CEP 04532-020, CNPJ nº 54.460.951/0001-72, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **LUIGI NESE - CPF Nº. 049.488.798-49**,

De outro lado:

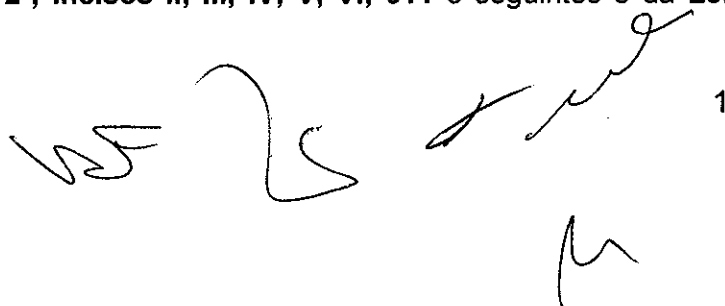
**SINDPD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Lopes Chaves, 531, Barra Funda - CEP 01154-010, CNPJ nº 55.537.666/0001-75, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. **ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO - CPF Nº. 610.445.808-44**,

E com a anuência da:

**DRT/SP - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, Rua Martins Fontes, nº 109 neste ato representado pelo Delegado Regional do Trabalho Senhor **MARCIO CHAVES PIRES**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem como fundamento legal às disposições contidas na **Constituição Federal**, nos **Artigos 1º, Inciso IV, 7º, Incisos VI e XXVI**, na **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, em seus **Artigos 457, Parágrafo 2º, 458, Parágrafo 2º, incisos II, III, IV, V, VI, 611** e seguintes e da **Lei 10.243/2001**.



Handwritten signatures of the representatives of SEPROSP, SINDPD, and DRT/SP. There are three distinct signatures in black ink. A small number '1' is written to the right of the top signature.

**DOS OBJETIVOS.**

**Considerando** a conjuntura econômica que se encontra o País, diante da instabilidade financeira do mercado, em especial, no ramo de negócios em que estão inseridas as atividades desenvolvidas pelas empresas de processamento de dados e serviços de informática do Estado de São Paulo;

**Considerando** a informalidade presente nas contratações de mão de obra de trabalhadores, realizadas por algumas empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SEPROSP**, interpretando erroneamente à legislação trabalhista vigente, caracterizando nítida concorrência desleal;

**Considerando** o esforço que vêm sendo desenvolvido pelo **SINDPD** e pelo **SEPROSP** no sentido de regularizar essa situação, exigindo a legalização dessas contratações, onde o **ACORDO firmado em Março de 2005** mostrou-se bastante eficaz e formalizou mais de 4.000 profissionais.

**Considerando** a ata da Mesa de Entendimento entre o **SINDPD**, as empresas do setor de Tecnologia da Informação e a **Delegacia Regional do Trabalho** no Estado de São Paulo do dia 10 de novembro de 2005.

**Considerando** finalmente, o suporte jurídico e social presentes no objeto deste instrumento, **é que as partes** pactuam as seguintes condições:

**CLAUSULA 1ª - EMPRESAS ABRANGIDAS.**

As empresas abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** são as Empresas de Processamento de Dados, de transações eletrônicas, Serviços e Sistemas de Informática, Tecnologia de Informação, Desenvolvimento de Programas de Informática, Atividades de Banco de Dados, de Consultoria, de Assessoria, de Produção e de Licenciadores de Softwares, E-Commerce e Serviços de Informática em Geral no Estado de São Paulo, incluindo as médias, pequenas e micro empresas, como também as empresas abrangidas pela Lei nº 9317/96 e alterada pela Lei nº 9732/98 de 11/12/98 sejam elas privadas ou de economia mista.

**CLAUSULA 2ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS.**

As empresas abrangidas por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas administrativas, independentemente do valor da sua remuneração.



**CLAUSULA 3ª - FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DAS ÁREAS TÉCNICAS E/OU OPERACIONAIS.**

As empresas abrangidas por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, formalizarão todos os seus profissionais prestadores de serviços das áreas técnicas e/ou operacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considerando a necessidade de adequação e renegociação dos contratos ora vigentes, as empresas formalizarão, **neste segundo momento**, os seus profissionais prestadores de serviço das áreas técnicas e/ou operacionais que emitam nota fiscal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**CLAUSULA 4ª - ACORDO PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.**

Será firmado um **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** entre a empresa e o **SINDPD**, com a anuência do **SEPROSP**, especificamente para a formalização dos profissionais prestadores de serviços.

**CLAUSULA 5ª - CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS.**

As empresas reafirmam o compromisso estabelecido na **Cláusula 10ª, parágrafo 4º da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006**, de não contratarem Cooperativas de Trabalho para a prestação dos serviços nas atividades das empresas abrangidas por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**CLAUSULA 6ª - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.**

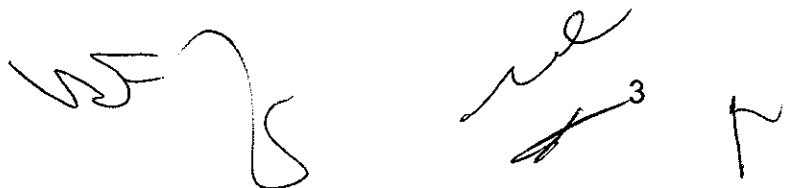
Acordam as partes que a utilização da mão de obra contratada sob o regime de estágio só poderá ser feita no estrito senso da Lei 6.494 de 7 de dezembro de 1977, alterada pela lei 8.859/94 e pela MP 2.164-39 de 28 de junho de 2001.

**CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES.**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2006** e na legislação vigente.

**CLÁUSULA 8ª - VIGÊNCIA.**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO** vigorará até 30 de Junho de 2007.

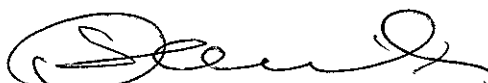


E por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 6(seis) vias de um mesmo e igual teor, destinando 4 (quatro) para os fins de homologação ou registro, e uma para cada um dos signatários.

São Paulo, 01 Junho de 2006.



**LUIGI NESE**  
Presidente do **SEPROSP** - Sindicato das Empresas de  
Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado  
de São Paulo.



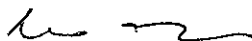
**ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO**  
Presidente do **SINDPD** - Sindicato dos Trabalhadores em  
Processamento de Dados e Empregados de Empresas de  
Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

**ANUENTE:**

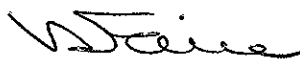


**MARCIO CHAVES PIRES**  
Delegado Regional do Trabalho e emprego no Estado de São  
Paulo.

**TESTEMUNHAS:**



**LUCÍOLA RODRIGUES JAIME**  
Chefe da Fiscalização do Trabalho no Estado de São Paulo



**LUIS ALEXANDRE DE FARIA**  
Auditor Fiscal do Trabalho.

**RUY ANTONIO DE ARRUDA PEREIRA**  
Auditor Fiscal do Trabalho.